



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 9.

Palmas, 28 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 4, de 28 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a promover ajustes nos arts. 4º e 7º do referido diploma legal, de modo a atualizar redação cuja eficácia estava vinculada a período excepcional já encerrado.

A iniciativa também estabelece disciplina específica para créditos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do pedido de parcelamento, delimitando as formas, regras e condições de parcelamentos.

A relevância e a urgência da providência decorrem da necessidade de corrigir, com efeitos imediatos, inconsistência que vinha permitindo a dilação do recolhimento do ICMS do próprio exercício, com repercussão direta sobre a regularidade da arrecadação e as receitas anuais do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.01.30 15:22:07 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

